



## DESPACHO N.º 156/2022

### HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA, APLICÁVEL AOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS, AFETOS AOS EDIFÍCIOS DA SEDE DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO

#### CONSIDERANDO:

Que, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 110.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua.

Que nos termos do n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado*.

Que também o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, determina no seu Artigo 13.º, n.º 4 que consoante a fundamentação apresentada, a jornada contínua **pode** ser autorizada nos casos ali elencados e, por sua vez, o próprio ACEEP em vigor, celebrado entre o Município e o STAL, refere na sua Cláusula 7.ª, n.º 4 que a jornada contínua **poderá ser** observada.

A modalidade de horário de trabalho em jornada contínua é um mecanismo excecional previsto na lei de flexibilização da prestação do tempo do trabalho, que se caracteriza por o trabalhador prestar a sua atividade diária de trabalho de forma ininterrupta no tempo, à exceção de um período de descanso, que nunca pode ser superior a trinta minutos e que se considera, para todos os efeitos legais, como tempo de trabalho, e que determina uma redução do período normal diário de trabalho nunca superior a uma hora.

Que existem fundamentos que levam o Município a adotar esta modalidade de horário.



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

Que, o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar é um direito altamente protegido e consagrado na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 59º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art.º 212º do Código do Trabalho (CT), por remissão da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, constituindo dever do empregador a elaboração de horários que facilitem a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Que a questão da duração do tempo de trabalho tem recebido uma consideração especial nos últimos anos, e as organizações têm-se focado neste aspeto em particular, preocupando-se, cada vez mais em tornar o horário de trabalho mais flexível, facilitando horários mais reduzidos, como forma de ajudar a equilibrar o trabalho e a vida privada, situação em que também o Município de Almodôvar não pode ficar alheio.

Que a necessidade de conciliar a atividade profissional com a vida familiar é patente na nossa realidade, visto que grande parte dos pais ou encarregados de educação têm dificuldades em conciliar o horário de trabalho que praticam com o horário de entrada dos filhos nos respetivos estabelecimentos escolares, tempos livres e períodos de férias escolares, sendo que, a estes, lhes assiste o direito no âmbito da componente do apoio à família.

Que existe também um grande número de trabalhadores que gostariam de prestar uma melhor assistência aos seu ascendentes, idosos, doentes e/ou institucionalizados, sendo que na prática, não o podem fazer decorrente do horário que estão atualmente a praticar.

Que, para além da vertente da conciliação do trabalho com a vida familiar, constatamos igualmente que em termos de custos, o Município, através da implementação de um horário de funcionamento mais restrito, atendendo ao número de aparelhos existentes, destinados à climatização dos respetivos espaços, levaria a uma poupança significativa em termos dos gastos energéticos, temática que tem merecido por parte das instâncias nacionais e europeias grande destaque na atualidade.

Que a aplicação desta modalidade horária não prejudica o normal funcionamento dos serviços técnicos e administrativos e constitui um fator de motivação para os trabalhadores municipais, igualando assim os trabalhadores que exercem a respetiva atividade no interior ou no exterior dos serviços municipais, com exceção dos trabalhadores que executam as respetivas funções em equipamentos municipais cujo funcionamento exige um horário diferenciado e/ou especial, já definido no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor.

Que o n.º 8 do Artigo 103.º da LTFP estabelece que *“ compete ao dirigente máximo dos serviços fixar os períodos de funcionamento e atendimento, assegurando a sua compatibilidade com os regimes*



*de prestação de trabalho, por forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas”*

Assim, e porque a definição e fixação deste horário atende aos interesses dos utentes dos serviços e respeita os direitos dos trabalhadores, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, **DETERMINO:**

1.º - Que nos edifícios da sede dos Paços do Município seja adotado o seguinte período de funcionamento: Das 9H00 às 15H00.

2.º - Que, para cumprimento do período de funcionamento previsto no número anterior, seja adotada a modalidade de horário de jornada contínua pelos trabalhadores municipais que exerçam as suas funções nos edifícios dos Paços do Município, praticando o seguinte horário de trabalho: das 9H00 às 15H00, verificando-se uma pausa de trinta minutos, a acordar com os respetivos superiores hierárquicos, a qual não poderá ser gozada quer no início, quer no termo da prestação diária do trabalho.

3.º - Que a pausa de 30 minutos legalmente prevista, hora do início e do termo do intervalo de descanso, seja, **obrigatoriamente**, registada pelos trabalhadores nos equipamentos biométricos de assiduidade disponíveis nos serviços, devendo a Secção de Recursos Humanos assegurar os inerentes procedimentos no sistema de assiduidade para que seja cumprido na íntegra este condicionalismo.

4.º - Que os respetivos superiores hierárquicos supervisionem o cumprimento daquele requisito e, em caso de incumprimento, alertem os trabalhadores da sua dependência hierárquica para a circunstância dos mesmos estarem vinculados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade, que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

5.º - Que a Tesouraria Municipal observe o mesmo horário de funcionamento, assegurando, no entanto, o atendimento no seguinte horário: Das 9H00 às 14H00.

6.º - Que os trabalhadores afetos à limpeza dos edifícios dos Paços do Município mantenham o atual horário em vigor que lhes foi determinado pelos meus Despachos n.º 113/2022 e n.º 114/2022, ambos de 29 de agosto.



# MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

## CÂMARA MUNICIPAL

7.º - Que os demais serviços municipais observem os horários expressamente previstas no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;

8.º - Que, o presente despacho seja **submetido à consulta** do delegado sindical e seja afixado no serviço, para no prazo de sete dias úteis, a contar da data *infra* discriminada, se pronunciarem sobre a alteração do horário, objeto do presente despacho;

9.º - Atendendo a que a alteração do horário de trabalho foi proposta pelos trabalhadores, entendemos que não existe a obrigatoriedade de consulta aos mesmos, já que o horário proposto é do seu manifesto interesse e a alteração do horário de trabalho não lhes causará qualquer prejuízo.

10.º - Que o presente Despacho produza os seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

11.º - Que o Gabinete Jurídico e de Auditoria diligencie no sentido de alterar o atual Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, de forma a refletir o horário de trabalho ora determinado, no citado Regulamento.

12.º - Que o presente Despacho seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.

13.º - Que todos os atos administrativos que contrariem o disposto no presente despacho fiquem revogados.

**CUMRA-SE** e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 28 de outubro de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: ANA MANUELA DE JESUS  
GUERREIRO DO CARMO

Data: 2022.10.28 12:26:26+01'00'

*Tomou conhecimento  
a dirigente sindical  
Filomena  
28/10/2022*